

Visto que se tratava de analisar o meio mais eficaz para realizar o maior número de consultas possível com vista à revisão da nova abordagem, foi dada preferência a uma consulta pela Internet, em vez de um inquérito limitado aos interessados conhecidos, dada a possibilidade de atingir um maior número de potenciais interessados. Quanto à escolha do formato mais adequado para a realização de uma consulta desse tipo, foi decidido recorrer a um instrumento interactivo, já existente na Comissão, denominado «Elaboração Interactiva das Políticas» (Interactive Policy Making), que serve melhor as finalidades da consulta. As vantagens deste instrumento foram analisadas, tanto em termos de prazos como da possível celeridade do processo de tratamento dos resultados, no quadro de um processo de consulta menos estruturada.

O documento de consulta, em si mesmo, é o resultado de uma maior experiência adquirida no quadro do funcionamento da nova abordagem, tanto a nível comunitário como dos Estados-membros, e de debates alargados com os Estados-membros durante um certo tempo. Esta continuidade, juntamente com as inevitáveis mudanças de pessoal durante esse período, fazem com que o projecto resulte mais de um trabalho de equipa do que de uma determinada pessoa. A página de consulta incluía um endereço de correio electrónico tendente a facilitar os pedidos de informações.

(2002/C 205 E/264)

PERGUNTA ESCRITA P-0976/02
apresentada por Ian Hudgton (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Abril de 2002)

Objecto: Proibição francesa das importações de carne de bovino britânica

Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de Setembro de 2001, no sentido de que França «não cumpriu as suas obrigações comunitárias» ao persistir na sua proibição às importações de carne de bovino britânica, bem como os prejuízos sofridos pelos produtores britânicos em consequência desta medida unilateral.

Solicito à Comissão que esclareça os deputados sobre os seguintes pontos:

- Que medidas tomou a Comissão até à data, com vista a levantar o embargo, uma vez que o acórdão do Tribunal de Justiça foi proferido há cerca de seis meses?
- Que reparação será oferecida aos produtores britânicos de carne de bovino, a fim de os compensar pelas acções ilegais dos franceses?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(26 de Abril de 2002)

O acórdão pronunciado pelo Tribunal de Justiça no processo C-1/00 «Comissão contra República Francesa» data de 13 de Dezembro de 2001.

Imediatamente após essa data, a Comissão solicitou à França que lhe comunicasse os pormenores das medidas que previa adoptar a fim de assegurar a aplicação do acórdão. Na ausência de uma resposta satisfatória e em conformidade com o artigo 228º, nº 2, do Tratado CE, foi enviada uma carta registada ao governo francês em 21 de Março de 2002.

O procedimento por infracção agora instaurado pela Comissão, se levado ao seu termo, poderia conduzir ao estabelecimento pelo Tribunal de Justiça da obrigação de pagamento de um valor fixo ou de uma sanção pecuniária pelo governo francês. O artigo 228º, nº 2, não prevê contudo a compensação dos particulares.

No que respeita à jurisprudência do Tribunal relativa à obrigação dos Estados-membros de compensarem o prejuízo causado às pessoas por uma infracção à legislação comunitária que seja da sua responsabilidade, recomenda-se ao Sr. Deputado a leitura da resposta da Comissão à pergunta escrita E-3625/01 do Sr. Huhne⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 172 E de 18.7.2002, p. 99.